



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE

Av. Capitão Batista Grando, n. 242, Centro - CEP 99750 - 000 – CNPJ: 87.613.436/0001-34

Fones: (54) 3529-0107, (54) 3529-0108 e (54) 99988-0338

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERVAL
GRANDE - RS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO,
POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE
ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA
CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI
UNIESTADOS**

O MUNICÍPIO de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Capitão Batista Grando, 242, centro do município de Erval Grande/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.436/0001-34, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SUZINEI SCHNEIDER, inscrito no CPF/MF. nº 957.685.990-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 87.780.268/0001-71, com Sede Administrativa em Avenida Sete de Setembro, 689, Bairro Centro da cidade de Erechim-RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

Este documento foi assinado eletronicamente por Andreia Paula Bombardelli, Raqueli Puhl Engel e CLAUDIA MUTSCHALL.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B81B-88A3-2990-4D9E.

O presente Termo de Acordo tem por objeto a execução do Programa A União Faz a Vida, principal iniciativa educacional de responsabilidade social do Sicredi que objetiva construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, através da elaboração de projetos que estimulam o protagonismo e a curiosidade de crianças e adolescentes. Um programa com metodologia própria, comprometido com o desenvolvimento integral dos sujeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVA – FUNDAÇÃO SICREDI**, na qualidade de responsável pela estruturação e coordenação geral do PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA delegou exclusivamente à COOPERATIVA a execução, implementação, desenvolvimento local e do suporte financeiro direto e indireto para o êxito do PROGRAMA A UNIÃO FAZ A VIDA no município de Ponte Preta, cabendo-lhe as respectivas responsabilidades, conforme declarações anexas (Anexos II e III).

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação do Município de Erval Grande - RS em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar o(a) Sra. Soraya Suzi Vicari Nonnemacher, CPF nº 017.971.490-24, como Coordenadora Local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir da data de sua assinatura até 10/01/2028.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Termo poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido na seguinte instituição: Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Amaury Darcy Bisognin

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

- I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

- I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação.

Erval Grande, Rio Grande do Sul, 2026.

MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE – RS

SUZINEI SCHNEIDER

CPF: 957.685.990-53

PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS

Representantes legais

Testemunha: Cláudia Mutschall

CPF:015.767.220-40

Endereço: Alberto Mathias Ody, 315
Erechim/RS

Testemunha: Soraya Suzi Vicari Nonnemacher

CPF:017.971.490-24

Endereço: Castro Alves, nº 30
Erval Grande/RS

Este documento foi assinado eletronicamente por Andreia Paula Bombardelli, Raqueli Puhl Engel e CLAUDIA MUTSCHALL.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B81B-88A3-2990-4D9E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B81B-88A3-2990-4D9E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B81B-88A3-2990-4D9E



Hash do Documento

19AEB3AA68F55654DE8F21AF0A9C1DB2AEAED425F35CFDE9DA4B04325D99297D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2026 é(são) :

- ☒ Andreia Paula Bombardelli (Signatário - Sicredi Uniestados) - 007.127.030-20 em 02/07/2026 07:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 02 2026 07:29:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.38.225.186

Identificação: Por email: andreia_bombardelli@sicredi.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

396150392D32C20C647F633EE9A0A30F7022F11CE645465772DF33C8CAD06C20

- ☒ Raqueli Puhl Engel (Signatário - Sicredi Uniestados) - 028.789.770-25 em 01/07/2026 16:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

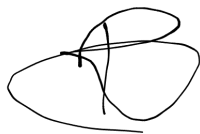
Evidências

Client Timestamp Wed Jul 01 2026 16:55:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.641403473649312 Longitude: -52.27101350229618 Accuracy: 74
IP 131.229.145.37

Identificação: Por email: raqueli_engel@sicredi.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

BF5644EAC81F3000827197FBE90CD90D21E6265355D709CC94842B2A3701E58B

☒ CLAUDIA MUTSCHALL (Testemunha - Sicredi Uniestados) - 015.767.220-40 em 01/07/2026
16:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 01 2026 16:20:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 131.229.146.37

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

52D4D2E438B24FD08753F3DED90B92685D3A15BC66FA151427FEFC4B8FB36092

